

**LIMASANTOS**  
advocacia**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.**

TOMADA DE PREÇO N. 001/2019  
PROCESSO N. 01205.000396/2019-70

**FGR - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.111/0001-80, sediada à Travessa Doutor Moraes, nº 565, sala 204, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-125, endereço eletrônico [contato@fgr.eng.br](mailto:contato@fgr.eng.br), neste ato representada por seu sócio **Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/PA sob o nº 11.306-D e no CPF/MF sob o nº 581.528.812-87, vem, a presença deste Órgão, por meio de seu advogado subscrito, procuração anexa (**DOC-01**) **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da declaração de classificação das propostas apresentadas no supracitado processo, conforme fatos e argumentos a seguir delineados.

A empresa **ML PROJETOS EIRELI, CNPJ 21.268.022/0001-07**, está suspensa temporariamente de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, que perdurará até 29/01/2020, pela inexecução total ou parcial do contrato com a administração, decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, DE 10/12/2018, FLS. 14-15 e extrato do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União anexos (**DOC-02** e **DOC-03**)

A penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que suspende temporariamente a empresa de participar de licitações e contratar com a administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federado que aplicou a sanção, mas se estende a toda Administração Pública.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ adota entendimento de que a expressão Administração é abrangente e por isso a sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/1993 compreende toda a administração pública, nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, implicando na administração direta e indireta de tais entes federados<sup>[1]</sup>:

Embora a discussão da matéria não seja de cunho constitucional, convém citar decisão do Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal – STF, na qual destaca o posicionamento do STJ:

[...] A doutrina e jurisprudência majoritárias são pacíficas quanto à extensão dos efeitos da declaração de inidoneidade a todos os órgãos Públicos, não se limitando, portanto, ao âmbito do Ente que aplicou a referida medida, sendo que o **Superior Tribunal de Justiça aplica esse entendimento até mesmo para a penalidade de suspensão, veja-se: 'É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de**

## LIMASANTOS advocacia

participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública' (REsp 151.567/RJ, Relator: Ministro Peçanha Martins) 'Como bem acentuado pela Insigne Subprocuradora- -Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho Berger, não há ampliação punitiva ao direito da Recorrente, tão-somente a irrepreensível aplicação da letra da lei: '(...) verifica-se que a sanção de suspensão prevista no inciso II, do art. 87, na forma com que foi disposta, aplica-se a todo e qualquer ente que, componha a Administração Pública, seja direta ou indireta, mesmo porque esta se mostra una, apenas descentralizada para melhor executar suas funções:' (fl. 189) A Administração Pública é a acepção subjetiva de Estado-administrador e sua natureza executiva é única. Apenas as suas atribuições são distribuídas de forma descentralizada, para melhor gerir o interesse de sua comunidade.' (STJ – RMS 9707/PR, Relatoria: Ministra Laurita Vaz)

[...] O eminente Procurador-Geral da República, autoridade apontada como coatora, ao declarar a inidoneidade da parte impetrante para licitar e/ou contratar com a União (e não apenas com órgãos integrantes do próprio Ministério Público da União), agiu na linha de orientação jurisprudencial firmada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 174.274/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, v.g.): "(...) - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. Recurso especial não conhecido." (REsp 151.567/RJ, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS – grifei) "I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizado o exercício de suas funções. II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal. IV - Recurso improvido." (RMS 9.707/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ – grifei). Sendo assim, em face das razões expostas, com fundamento nos poderes

## LIMASANTOS advocacia

processuais outorgados ao Relator da causa (RTJ 139/53 – RTJ 168/174), denego o presente mandado de segurança. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2014. Ministro CELSO DE MELLO Relator (MS 30947 DF. DJe-071 DIVULG 09/04/2014 PUBLIC 10/04/2014. Julgamento 7 de Abril de 2014. Relator Min. CELSO DE MELLO)

Dessa forma, esclarece que toda e qualquer pessoa jurídica que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenha sido declarada inidônea, acarreta, portanto, sua inabilitação.

De acordo com o art. 48, inciso II da Lei 8.666/1993<sup>1</sup> consideram-se inexequíveis os preços cuja viabilidade não venha a ser demonstrada mediante documentação apta a comprovar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

A lei apresenta um parâmetro para a configuração da manifesta inexequibilidade quando se trata de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia (art. 48, II, § 1º, "a" e "b" da Lei 8.666/1993<sup>2</sup>).

De acordo com a classificação dos concorrentes, temos:

	VALORES PROPOSTOS	EMPRESAS
1ª	R\$102.159,30	ML PROJETOS EIRELI
2ª	R\$120.413,96	WIND SERVICE LTDA
3ª	R\$151.883,00	FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
4ª	R\$164.000,00	CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME
5ª	R\$174.047,18	PRISMA ENGENHARIA LTDA
6ª	R\$179.722,34	JNS SARRAZIN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
7ª	R\$179.837,54	ESTILLO ENGENHARIA LTDA
8ª	R\$191.063,19	INTELLSISTEMAS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
9ª	R\$202.000,00	CAPRI ENGENHARIA LTDA
10ª	R\$204.659,94	SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

<sup>1</sup> Art. 48. Serão desclassificadas:

I - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

<sup>2</sup> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou  
b) valor orçado pela administração.



# LIMASANTOS

advocacia

Analisando os valores propostos conjuntamente com o que dita a Lei 8.666/1993 no que diz respeito a inexecuibilidade da proposta, temos que são manifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, OU B) valor orçado pela administração, vejamos o extrato do que diz a legislação vigente:

Valor proposto pela administração	R\$256.746,20
50% do valor proposto da administração	R\$128.373,10
Média das propostas acima de 50% do valor administração (3º ao 10º colocado)	R\$180.901,65
<b>70% da média</b>	<b>R\$126.631,15</b>
70% valor da administração	R\$179.722,34
<b>70% do menor valor entre o valor da administração e média aritmética dos 50%</b>	<b>R\$126.631,15</b>

Portanto, segundo o art. 48, II, § 1º, "a" e "b" da Lei 8.666/1993<sup>3</sup>, somente as propostas acima de **R\$ 126.631,15 (cento e vinte e seis mil seiscientos e trinta e um reais e quinze centavos)** possuem valores exequíveis, valor este que é o menor dos valores.

Diante da demonstração do cálculo de inexecuibilidade, temos que o menor valor exequível é de **R\$ 126.631,15 (cento e vinte e seis mil seiscientos e trinta e um reais e quinze centavos)**, sendo assim, temos que as duas primeiras colocadas possuem propostas inexecuíveis, pois inferiores, vejamos:

	VALORES PROPOSTOS	EMPRESAS
1ª	R\$102.159,30	ML PROJETOS EIRELI
2ª	R\$120.413,96	WIND SERVICE LTDA

Em diligências empreendidas pela Comissão de Licitação, as empresas elencadas apresentaram "justificativas" de exequibilidade, contudo insuficientes para tais.

No ANEXO 01 do edital (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019,) é descrito no item 03 a solução dos serviços, ou seja, o detalhamento das atividades a serem realizadas, assim temos:

### 1. LEVANTAMENTO CADASTRAL DA ARQUITETURA:

A contratada deverá elaborar levantamento cadastral de **TODAS** as edificações do campus de pesquisa do MPEG, incluindo representação gráfica das características físicas e geométricas da **edificação, do terreno**

<sup>3</sup> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

# LIMASANTOS

advocacia

e dos demais elementos físicos presentes na área a ser levantada, indicando:

- a) Planta de Locação - Representa a **implantação** da edificação no **terreno e vizinhança**, em escala de 1:200 ou 1:100;
  - amarração da **edificação em relação ao terreno**, devidamente cotada;
  - locação da entrada padrão de energia **elétrica, água, telefone** e outras, de **caixas de saída de esgoto e de águas pluviais**;
  - indicação dos pontos de referência das fotografias.
- b) Plantas Baixas - Representam, no plano horizontal, a compartimentação interna da edificação, em escala de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100;
  - denominação e numeração de **todos os ambientes, circulações e acessos**;
  - **Layout existente** incluindo **descrição dos equipamentos existentes** em cada ambiente
  - dimensões externas: medidas em série e totais;
  - dimensões **internas**: medidas de lado e diagonais dos cômodos, espessura das paredes e amarração dos vãos;
  - área de cada cômodo e do pavimento;
  - indicação de **pontos de luz e força, tomadas e interruptores, fiação ou tubulação aparente e outros**;
  - indicação de **pontos de água e esgoto**, registros, tubulação aparente, ralos, aparelhos sanitários e outros.
- c) Fachadas - Representação de todos os planos verticais externos da edificação, em escala de 1:50, excepcionalmente 1:100;
- d) Cortes - Representam, no plano vertical, a compartimentação interna da edificação, em escala de 1:50, em número necessário para o perfeito entendimento da edificação;
- e) Plantas de Cobertura - Representam a forma e o sistema construtivo da cobertura, em escalas de 1:100, 1:50 ou 1:20.

2. Elaboração de projetos de **REVISÃO** e **ADEQUAÇÃO** dos seguintes sistemas prediais:

- Sistema elétrico de baixa tensão;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI);
- Circuito fechado de TV (CFTV) nas edificações do campus de pesquisa do MPEG;
- Controle de acesso de usuários;
- Monitoramento ambiental em todos os acervos do MPEG;
- Memoriais descritivos e memórias de cálculo;
- Especificações técnicas;

# LIMASANTOS

advocacia

- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico Financeiro.

Segundo o caderno de especificações técnicas (ANEXO 03 DO EDITAL), os serviços abrangem um total de **22 (vinte e dois) prédios**, totalizando, nada mais nada menos do que 11.342m<sup>2</sup> (onze mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados), onde para cada uma das edificações será necessário desenvolver o conjunto das atividades indicadas no ITEM 2 citado, ou seja, REVISÃO E ADEQUAÇÃO de todos os serviços descritos.

O ANEXO 01 (Projeto Básico) exige o levantamento cadastral (projetos *as built*) de todas as **22 (vinte e duas) edificações (ambientes INTERNOS e EXTERNOS)**, exige, também, **planta de implantação das edificações no terreno e em relação aos vizinhos**, isto é, será necessário executar atividades de topografia.

Mesmo que o MPEG forneça projetos de referência, serão necessárias diligências com equipe técnica qualificada, composta por engenheiros/arquitetos/estagiários, bem como equipe de topografia com equipamentos adequados para executar a exigência indicada no **ITEM 3.1 DO ANEXO 01**, os quais serão realizados no local (em campo).

Percebe-se que, as empresas **ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA)** e **WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA)**, cuja propostas são inexecutáveis perante a Lei, nas diligências apresentadas, especificamente, planilha de exequibilidade, apresentaram somente custo de 02 (dois) profissionais para visitas, onde não é indicado custos relativo a serviços de topografia e adição de outros profissionais, já que somente 02 (dois) profissionais indicados desenvolverão o trabalho intelectual (elaboração dos projetos), mas não conseguirão executar as tarefas em campo, em tempo hábil.

Não são apresentados previsão de custos de estadias, alimentação, locomoção e deslocamento interestaduais de possíveis outros membros da equipe global.

Além disso, as 02 empresas indicam a disponibilização de um único profissional engenheiro eletricista, sendo que no cronograma físico-financeiro apresentado em suas propostas é indicado a elaboração concorrente (em paralelo) de projetos da especialidade de engenheiro elétrico (itens 2 e 3 dos cronogramas apresentados). Isto é, no mínimo, há a necessidade de no mínimo 02 profissionais eng. elétricos.

Diferente do que fora apresentado pelas empresas **ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA)** e **WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA)** para a plena execução dos do contrato é imprescindível um número maior de profissionais envolvidos nas mais variadas fases do processo. Nesta senda, a empresa FGR além de apresentar em momento oportuno o cálculo de exequibilidade, demonstra a quantidade de profissionais técnicos envolvidos na execução dos trabalhos, bem como os serviços, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	<b>LEVANTAMENTO CADASTRAL DE ARQUITETURA</b>		
	Serviços topográficos de levantamento cadastral da área inteira do campus de pesquisa do MPEG, para locação adequada das edificações. (serviço terceirizado).	m <sup>2</sup>	100.000,00



# LIMASANTOS

advocacia

	Arquiteto Júnior para elaboração de projetos "As built" em 22 edificações em área total de 11.342 m <sup>2</sup> (ARQUITETO N.01)	mês	02
	Equipe de apoio técnico para levantamento cadastral das 22 edificações em área total de 11.342 m <sup>2</sup> . (ESTAGIÁRIOS N. 01 e 02)	h	120
<b>2</b>	<b>PROJETO EXECUTIVO DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)</b>		
	Eng. Eletricista Pleno (ENGENHEIRO ELETRICISTA N. 01)	mês	4,00
	Eng. Civil Pleno (elaboração e orçamentos e afins) ( ENGENHEIRO CIVIL N. 01)	h	120,00
<b>3</b>	<b>PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI), CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS E MONITORAMENTO AMBIENTAL EM TODOS OS ACERVOS CIENTÍFICOS.</b>		
	Eng. Eletricista Pleno (ENGENHEIRO ELETRICISTA N. 02)	mês	4,00
	Eng. Civil Pleno (elaboração e orçamentos e afins) (ENGENHEIRO CIVIL N. 02)	h	120,00

Diante do real cenário apresentado pela empresa, ora RECORRENTE, contata-se a necessidade do serviço topográfico, da necessidade de 01 (um) arquiteto, 02 (dois) estagiários, 02 (dois) engenheiros eletricista e 02 (dois) engenheiros civis, equipe técnica e qualificada a fim de executar em sua plenitude o contrato objeto desta licitação.

A inexecuibilidade é notória também pelos preços propostos pelas empresas locais, que mesmo com a facilidade de estarem sediadas na mesma localidade da área objeto do certame, apresentaram valores bem acima das propostas das empresas **ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA)** e **WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA)**, onde pode ser considerado como referência mercadológica local da execução dos serviços solicitados. Questiona-se como empresas sediadas em outro estado conseguirão executar os serviços exigidos com valores muito inferiores ao das empresas locais, trazendo um grande prejuízo à Administração caso o serviço não seja concluído?

É perceptível que as empresas **ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA)** e **WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA)** não se atentaram às características detalhadas dos serviços indicadas no Anexo 01 do edital, onde as mesmas demonstraram que não há folga orçamentária em suas propostas para adição de outros custos.

Ainda assim, as empresas **ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA)** e **WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA)**, estão sediadas no estado do Espírito Santo e São Paulo, respectivamente, o que torna ainda mais oneroso todas as despesas adicionais.

Destaca-se, por fim, que este órgão tem o dever de resguardar-se de propostas irresponsáveis, incapazes de suportar os custos da contratação e, portanto, fadadas a uma frustração contratual, gerando prejuízos ao poder público.

[Redacted]

Portanto, diante dos elementos contidos nos autos, e tendo em vista o interesse público, representado no procedimento licitatório, requer-se:

- a) A inabilitação da empresa **ML PROJETOS EIRELI (1ª colocada)**, uma vez que a mesma está suspensa temporariamente de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, que perdurará até 29/01/2020, conforme fatos aduzidos e documentos anexos.



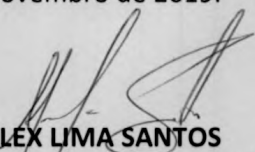
**LIMASANTOS**  
advocacia

- b) A desclassificação das empresas ML PROJETOS EIRELI (1ª COLOCADA), CNPJ n. 21.268.022/0001-07 e WIND SERVICE LTDA (2ª COLOCADA), CNPJ n. 00.877.824/0001-44, pelas propostas apresentadas serem inexequíveis, conforme argumentos supra.
- c) Por fim, seja declarada vencedora a proposta da empresa FGR – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, CNPJ n. 21.700.111/0001-80.

Nestes termos,

Requer e aguarda deferimento.

Belém – Pará, 20 de novembro de 2019.



**ALEX LIMA SANTOS**  
ADVOGADO | OAB-PA 18.022



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE (S): FGR - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.111/0001-80, sediada à Travessa Doutor Moraes, nº 565, sala 204, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-125, endereço eletrônico [contato@fgr.eng.br](mailto:contato@fgr.eng.br), neste ato representada por seu sócio **Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/PA sob o nº 11.306-D e no CPF/MF sob o nº 581.528.812-87.

**OUTORGADO (S): ALEX LIMA SANTOS**, advogado, OAB-PA n. 18.022, com endereço profissional à Rua Domingos Marreiros, n. 49, Edifício Village Empresarial, sala 806, Umarizal, Belém – Pará, CEP: 66060-162.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante (s) procurador (es) o (s) outorgado (s), concedendo-lhe (s) os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao (s) advogado (s) acima descrito (s), os poderes para, em nome do (a) outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação também por meio de alvarás e guias de retirada, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do Novo Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Belém – Pará, 15 de novembro de 2019.

[ASSINADA DIGITALMENTE]

---

**FGR - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME**  
CNPJ/MF sob o nº 21.700.111/0001-80  
**Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior**  
CPF/MF sob o nº 581.528.812-87

---

<sup>1</sup> **Art. 105.** A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDB8-7A28-7B2E-ABB8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDB8-7A28-7B2E-ABB8



### Hash do Documento

3C2830EB9157681700861E63EC2D8077513EBCF1354F92205C2250D058CF9363

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2019 é(são) :

Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior - 581.528.812-87 em 20/11/2019

14:22 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luiz Otavio Pinto Ferreira Junior

**Tipo:** Certificado Digital